

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original apresentado, dou fé.

Belo Horizonte, 01/07/2014

FMH.: R\$3,90 T.F.: R\$1,71 Total: R\$5,11



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

Procuradoria Geral do Município

REGISTRADO

INTO nº 161

175 03/07/2014

Vênica 84740-6

**CONTRATO DE PENHOR**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

(a) o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, **MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA**, e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **MARCELO GOUVÊA TEIXEIRA**, ambos os órgãos sob o CNPJ nº 18.715.383/0001-40, com a participação do Procurador Geral do Município, **RÚSVEL BELTRAME ROCHA**, doravante designado **PODER CONCEDENTE**;

(b) a **PBH ATIVOS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, cuja criação foi autorizada pela Lei Municipal nº 10.003, de 25 de novembro de 2010, com sede e foro em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Av. Otacílio Negrão de Lima, nº 16.950, CNPJ nº 13.593.766/0001-79, representada pelo seu Diretor Presidente, **JOSÉ AFONSO BICALHO BELTRÃO DA SILVA**, brasileiro, casado, economista, carteira de identidade RG nº M568.870, CPF nº 098.044.046-72, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 2233, apto 501, Belo Horizonte-MG, na forma de seus atos constitutivos, doravante designada **PBH ATIVOS**;

(c) o **NOVO METROPOLITANO S/A**, sociedade de propósito específico constituída especialmente para a execução do presente contrato de concessão, com sede e foro em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Avenida Cristóvão Colombo, nº 400, 1º Andar, CNPJ nº 11.292.024/0001-88, representada por **ROBERTO ALENCAR CORREIA RIBEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, carteira de identidade nº 1.165.435, SSP/MG, CPF nº 118977676-68, com endereço comercial na Av. Cristóvão Colombo, nº 400, 1º andar, Belo Horizonte - MG, e **ANDRÉ ZANCOPE ESTESSI**, brasileiro, casado, administrador, carteira de identidade RG nº 21.254.399-4, CPF nº 141.880.438-06, com endereço comercial na Av. Conselheiro Rodrigues Alves, 352, São Paulo-SP, na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, e

REGISTRADO SOB O NÚMERO:

01391677

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

*[Handwritten signatures and initials]*



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**



2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG  
TABELIÃO - JOÃO CARLOS NUNES JUNIOR  
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4600 - E-mail: cartorio@cartoriojaguarao.com

## AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.

Belo Horizonte, 01/07/2014

FM01.:R\$3,90 T.F.J.:R\$1,21 Total:R\$5,11



### CONSIDERANDO QUE:

1. o PODER CONCEDENTE, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 10.004, de 25 de novembro de 2010, realizou procedimento licitatório na modalidade de concorrência pública para a delegação dos serviços e obras de engenharia e prestação dos serviços de apoio ao funcionamento do Hospital Metropolitano de Belo Horizonte, excluídos os serviços assistenciais de saúde;
2. após este regular procedimento licitatório, foi inicialmente selecionado o Consórcio Planova-Tratenge, em conformidade com ato do Sr. Secretário Municipal de Saúde, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) do dia 14 de abril de 2011, consórcio este que renunciou ao direito de assinar o contrato na data de 16 de dezembro de 2011;
3. após a referida renúncia, o Consórcio Novo Metropolitano aceitou assinar o contrato nas mesmas condições propostas pelo original primeiro colocado e que, em virtude disso, após exames dos respectivos documentos de habilitação e observadas as demais exigências do edital e da lei, teve adjudicado em seu favor o objeto contratual, em conformidade com o ato do Sr. Secretário Municipal de Saúde, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) do dia 10 de fevereiro de 2012;
4. na forma do que dispõe o Edital de Concorrência Pública nº 008/2012 ("Edital"), o Consórcio Novo Metropolitano, vencedor da aludida concorrência pública, constituiu a CONCESSIONÁRIA;
5. o contrato de concessão administrativa processo nº 04.001252.10.34, assinado em 26 de março de 2012 ("CONTRATO"), dispõe que as garantias de que trata sua cláusula 20 serão constituídas como condição prévia para a emissão da ordem para início das OBRAS;
6. o prazo da CONCESSÃO somente se iniciará na data de emissão da ordem de serviço para início da execução das OBRAS;
7. a minuta do presente CONTRATO DE PENHOR é parte integrante do CONTRATO, nos termos da minuta constante do Apêndice B, do Anexo 12, do CONTRATO;

REGISTRADO SOB O NÚMERO:

**01391677**

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

*[Handwritten signatures and stamps]*



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**



2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG  
TABELIAO - JOÃO CARLOS NUNES JUNIOR  
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4500 - E-mail: cartorio@cartoriojaguarao.com.br

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original apresentado, dou fé.

Belo Horizonte, 01/07/2014

FMH.: R\$3,90 T.F.: R\$1,21 Total: R\$5,11



8. a PBH ATIVOS possui como objeto social, dentre outros, a atividade de auxiliar o Município em projetos de concessão ou de parceria público-privada, podendo, para tanto, dar garantias ou assumir obrigações, nos termos do art. 2º do Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 14.444, de 9 de junho de 2011;
9. a subcláusula 20.4.1. do CONTRATO possibilita às PARTES a realização de alterações no modelo de contrato de penhor constante do Anexo 12 do CONTRATO, desde que observadas as regras constantes do CONTRATO e do Edital;
10. ocorreu, conforme autorizado pela subcláusula 20.2 do CONTRATO, a transferência para a PBH ATIVOS dos direitos creditórios oriundos do Convênio de Cooperação entre o Município de Belo Horizonte e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS ("COPASA") e a Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, celebrado em 13 de novembro de 2002 (CONVÊNIO);
11. nos termos do 5º Termo Aditivo ao CONVÊNIO, datado de 25 de outubro de 2012, a COPASA passou a depositar mensalmente R\$790.000,00 (setecentos e noventa mil reais) na conta da PBH ATIVOS, mantida junto ao Banco do Brasil, Agência n.º 1615-2, Conta Corrente n.º 10.815-4, "Conta Corrente", a qual é objeto do penhor que ora se institui;
12. nos termos da Cláusula 20.2 do CONTRATO, a PBH ATIVOS poderá constituir em favor da CONCESSIONÁRIA garantia real e pignoratícia para assegurar o pagamento das obrigações pecuniárias assumidas no CONTRATO,

têm entre si, justo e contratado, o presente CONTRATO DE PENHOR, a reger-se pelas disposições do Código Civil, em seus art. 1.431 e seguintes, e pelo disposto no CONTRATO, especialmente em sua Cláusula 20, nos seguintes termos:

#### **Cláusula 1ª – Penhor, outorga de garantia real**

Nos termos da Cláusula 20.1 do CONTRATO e da Cláusula 6ª deste CONTRATO DE PENHOR, a PBH ATIVOS, neste ato, constitui garantia no limite inicial de R\$ 184.000.000,00 (cento e oitenta e quatro milhões de reais), destinada a assegurar o pagamento de indenizações devidas pelo PODER CONCEDENTE em virtude de rescisão de que trata a cláusula 31ª do CONTRATO, garantia esta constituída por meio de penhor sobre a Conta Corrente, seu saldo,

REGISTRADO SOB O NÚMERO:

**01391677**

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

*[Handwritten signatures and initials]*



## AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.  
Belo Horizonte, 01/07/2014

FMN: R\$3,90 T.F.: R\$1,21 Total: R\$5,11



aplicações, receitas e disponibilidades, apurados após a assinatura do 5º Termo Aditivo ao CONVÊNIO, datado de 25 de outubro de 2012.

**Parágrafo primeiro.** A PBH ATIVOS deverá tomar todas as providências necessárias para que sejam depositados pela COPASA na Conta Corrente R\$790.000,00 (setecentos e noventa mil reais) por mês até se atingir o valor limite de garantia conforme Apêndice A do Anexo 12 do CONTRATO. Os recursos a serem depositados na Conta Corrente são oriundos de créditos devidos pela PBH ATIVOS perante a COPASA, fruto do CONVÊNIO, conforme aditado.

**Parágrafo segundo.** Em vista do penhor de que trata o caput desta cláusula, a PBH ATIVOS deverá ceder, em até 20 (vinte) dias contados da celebração deste contrato, os poderes de gestão da Conta Corrente para uma instituição bancária de primeira linha como agente fiduciário, a ser indicada pela CONCESSIONÁRIA dentro do mesmo prazo.

**Parágrafo terceiro.** O agente fiduciário deverá reter a totalidade dos depósitos realizados na Conta Corrente, sobre os quais incide o penhor, até atingir os limites previstos no Apêndice A do Anexo 12 do CONTRATO, para constituição da garantia de que trata a subcláusula 20.1.2 do CONTRATO.

**Parágrafo quarto.** O penhor de que trata o caput observará as regras e limites estabelecidos no CONTRATO, em especial na subcláusula 20.1, na subcláusula 20.4 e no Apêndice A do respectivo Anexo 12 do CONTRATO, não sendo o PODER CONCEDENTE ou a PBH ATIVOS obrigados a constituir garantia em montantes superiores aos descritos nos referidos itens.

**Parágrafo quinto.** O CONTRATO DE PENHOR permanecerá em vigor enquanto vigente o CONTRATO, bem como, na hipótese de sua rescisão, até o pagamento integral das obrigações garantidas.

### Cláusula 2ª – Da possibilidade de substituição da garantia pignoratícia

O penhor descrito na cláusula 1ª poderá ser substituído pela PBH ATIVOS mediante prévia e expressa anuência da CONCESSIONÁRIA por distintos instrumentos de garantia, lastreados nos direitos descritos na cláusula 1ª, tal como a criação de fundo seguida do

REGISTRADO SOB O NÚMERO:

01391677

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH



## AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.

Belem Horizonte, 01/07/2014

FM01.:R\$3,90 T.F.:R\$1,21 Total:R\$5,11



oferecimento de seus ATIVOS em garantia, sem prejuízo do disposto na subcláusula 20.2.1 do CONTRATO.

**Parágrafo primeiro.** Em todos os casos de que trata o parágrafo anterior, será assegurada em favor da CONCESSIONÁRIA a manutenção dos níveis de garantia estabelecidos na subcláusula 20.1 do CONTRATO, observada a variação da garantia nos termos definidos Apêndice A do Anexo 12 do CONTRATO.

**Parágrafo segundo.** Na hipótese do parágrafo primeiro, as PARTES adequarão o presente instrumento de penhor ao sistema de garantia estabelecido com substrato nos direitos de que trata a cláusula 1ª.

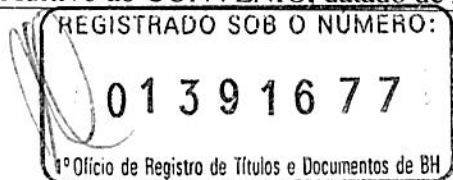
### Cláusula 3ª – Registro do penhor

No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste CONTRATO DE PENHOR, a PBH ATIVOS o levará a registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, devendo, no mesmo prazo, fornecer comprovação desse registro à CONCESSIONÁRIA. Todas as despesas incorridas com relação a referido registro deverão correr por conta da PBH ATIVOS.

**Parágrafo primeiro.** A garantia criada por meio deste CONTRATO DE PENHOR constituirá, após o registro, um direito real de garantia, legítimo, válido e perfeito sobre os direitos empenhados, assegurando o pagamento das obrigações garantidas, sendo exequível contra o PODER CONCEDENTE e a PBH ATIVOS, em conformidade com seus termos, do CONTRATO e do contrato com o agente fiduciário.

**Parágrafo segundo.** A PBH ATIVOS declara e garante à CONCESSIONÁRIA que:

- tem poder, capacidade legal e autoridade para: (i) instituir penhor sobre a Conta Corrente, conforme previsto neste CONTRATO DE PENHOR; (ii) celebrar este CONTRATO DE PENHOR; e (iii) executar as obrigações previstas neste CONTRATO DE PENHOR;
- os recursos a serem depositados na Conta Corrente e oriundos do CONVÊNIO constituem compromissos assumidos pela COPASA para com a PBH ATIVOS, conforme 5º Termo Aditivo ao CONVÊNIO, datado de 25 de Outubro de 2012;



Handwritten signatures and initials.



- c) a assinatura e execução deste CONTRATO DE PENHOR, a consumação do objeto aqui contemplado e a obediência aos termos deste CONTRATO DE PENHOR: (i) não violam os documentos organizacionais da PBH ATIVOS ou qualquer outra exigência legal aplicável ou vinculativa à PBH ATIVOS; (ii) não violam ou resultam em qualquer quebra nem constituem qualquer inadimplemento a qualquer contrato ou instrumento ao qual é parte ou ao qual possa estar vinculado, (iii) nem exigem o consentimento ou aprovação de terceiros;
- d) este CONTRATO DE PENHOR constitui uma obrigação direta, geral, incondicional, legal, válida e vinculante em plena vigência e exequível contra a PBH ATIVOS de acordo com seus termos;
- e) é titular legal, válido, de boa-fé e que possui o direito a controlar, usar, transferir e empenhar, detendo a plena propriedade e a titularidade do objeto empenhado;
- f) nenhuma opção, garantia, ou quaisquer outros valores mobiliários ou direitos foram emitidos ou concedidos de modo a garantir direito a qualquer pessoa a exercê-los sobre os bens e direitos empenhados;
- g) o penhor cria um gravame efetivo, legal, válido e vinculante sobre os bens e direitos empenhados, sendo este prévio e superior aos direitos de qualquer outra pessoa detentora de qualquer gravame sobre estes e exigível contra estes, e quaisquer pessoas existentes ou que venham a existir;
- h) os bens e direitos empenhados estão livres e desimpedidos de qualquer ônus, gravames ou restrições;
- i) não recebeu nenhuma notificação de quaisquer ações adversas por quaisquer pessoas em relação à propriedade ou direitos relacionados aos bens e direitos empenhados, e;
- j) não há atos ou procedimentos administrativos, judiciais ou em tribunais arbitrais brasileiros ou estrangeiros em curso que possam causar suspensão temporária ou permanente para a celebração do presente CONTRATO DE PENHOR.



## AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.

Belo Horizonte, 01/07/2014

FHDI.: R\$3,90 T.F.M.: R\$1,21 Total: R\$5,11



**Parágrafo terceiro.** O PODER CONCEDENTE responde pela existência e integralidade dos valores a serem depositados na Conta Corrente, oriundos do CONVÊNIO, bem como pela solvência do devedor.

### Cláusula 4ª – Obrigações do PODER CONCEDENTE e da PBH ATIVOS

O PODER CONCEDENTE e a PBH ATIVOS obrigam-se perante a CONCESSIONÁRIA a:

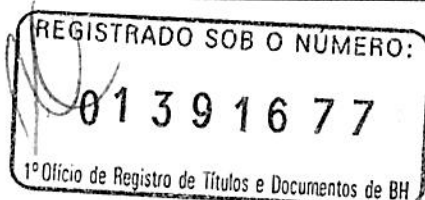
I - substituir por outros com liquidez e segurança equivalentes ou complementar os bens gravados com penhor, em 45 (quarenta e cinco) dias da ocorrência dos eventos abaixo ou do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- a) seqüestro, arresto ou qualquer outra medida judicial, ação ou omissão administrativa, ou ainda, depreciação, deterioração ou desvalorização que reduzam o montante dos bens dados em garantia de modo a torná-los insuficientes para garantir suas obrigações, nos montantes previstos nos incisos na cláusula primeira deste instrumento, considerados os valores constantes do Apêndice A – do Anexo 12 do CONTRATO;
- b) recebimento de notificação do agente fiduciário quanto à insuficiência de bens para o atendimento dos montantes previstos na cláusula primeira deste instrumento, considerados os valores constantes do Apêndice A do Anexo 12 do CONTRATO.
- c) comprovada inadimplência da COPASA em efetuar qualquer depósito mensal na Conta Corrente.

II - não alienar, ceder, transferir ou gravar com ônus de qualquer natureza os bens gravados com penhor até que possam ser liberados, na forma prevista neste instrumento, ressalvado o disposto na cláusula 2ª deste instrumento;

III - praticar todos os atos necessários à manutenção dos bens gravados com penhor;

IV - a não alterar nenhuma cláusula ou condição do CONVÊNIO que verse sobre o compromisso assumido pela COPASA de arcar com parte dos custos de obras e/ou gastos



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**



2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / M  
TABELIÃO - JOÃO CARLOS NUNES JUNIOR  
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4600 - E-mail: cartorio@cartorio.bh.gov.br

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original apresentado, dou fé.

Belo Horizonte, 01/07/2014

Emol: R\$3,90 T.F.: R\$1,21 Total: R\$5,11



realizados pelo Município de Belo Horizonte no Programa DRENURBS sem a prévia e escrita anuência da CONCESSIONÁRIA, inclusive no tocante à alteração da Conta Corrente ou dos valores a serem nela depositados mensalmente;

V - comunicar a CONCESSIONÁRIA e o agente fiduciário, no prazo de dois dias úteis, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez da garantia prestada.

**Parágrafo primeiro.** Em havendo substituição ou complementação dos bens descritos na Cláusula 1ª do presente instrumento, ou eventual alteração no CONTRATO que tenha reflexo nas disposições do presente CONTRATO DE PENHOR, serão celebrados aditamentos ao presente contrato, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação do bem, observadas as formalidades descritas neste instrumento, em especial em sua Cláusula 3ª.

**Parágrafo segundo.** Para assegurar a qualidade e liquidez dos bens destinados à reposição ou complementação de garantia, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar auditoria independente.

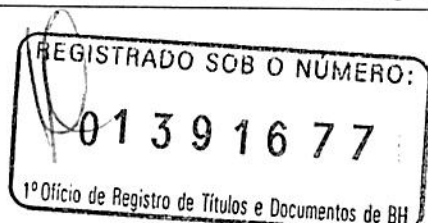
#### **Cláusula 5ª – Da administração da garantia**

A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a contratar, às suas expensas, agente fiduciário que será responsável pela guarda, administração e liquidação do patrimônio dado em garantia.

**Parágrafo único.** À PBH ATIVOS caberá as providências de cobrança dos créditos descritos na cláusula primeira do presente contrato, devendo, no caso de inadimplemento, depositar na Conta Corrente o valor mensal da parcela correspondente ao penhor ou substituir o bem gravado, observado o disposto na Cláusula 4ª.

#### **Cláusula 6ª – Execução da garantia**

Na ocorrência de hipóteses descritas na cláusula 20ª do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, por meio do o agente fiduciário, fica autorizado e habilitado a liquidar e executar os direitos empenhados, na forma disposta nas subcláusulas 20.15 e 20.16 do CONTRATO. Quando a execução da decisão arbitral prevista na cláusula 31.3 recair sobre as garantias de que trata a subcláusula 20.1.2, os créditos ou recursos existentes serão transferidos à CONCESSIONÁRIA, pelo agente fiduciário, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados de



8



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**



2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG  
TABELIÃO - JOÃO CARLOS NUNES JUNIOR  
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4600 - E-mail: cartorio@cartoriojoguinho.com.br

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original apresentado, dou fé.  
Belo Horizonte, 01/07/2014

FMH.: R\$3,90 T.F.J.: R\$1,21 Total: R\$5,11



notificação solicitando a liberação dos recursos, observados os limites estabelecidos no Apêndice A do Anexo 12 do **CONTRATO**.

**Parágrafo único.** A PBH ATIVOS e a CONCESSIONÁRIA, como meio de cumprir as obrigações aqui estipuladas, atribuirão ao agente fiduciário poderes para o desempenho das funções previstas neste instrumento.

#### **Cláusula 7ª – Aplicação dos recursos**

Os bens e valores geridos pelo agente fiduciário deverão ser destinados ao pagamento das obrigações garantidas quando da ocorrência de evento de inadimplemento ou de rescisão do **CONTRATO**, observado o disposto na cláusula 20ª do **CONTRATO**.

**Parágrafo único.** Os valores custodiados pelo agente fiduciário, na forma deste instrumento deverão ser aplicados em títulos federais e resgatados quando necessário à satisfação das obrigações garantidas.

#### **Cláusula 8ª – Obrigações garantidas**

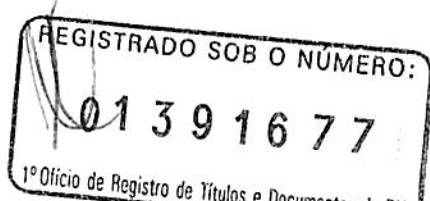
Somente serão garantidas por este instrumento as obrigações que expressamente façam referência à essa função, nos termos do **CONTRATO**.

#### **Cláusula 9ª – Da liberação dos recursos e da garantia**

A redução gradual dos limites de garantia, conforme previsto no Apêndice A do Anexo 12 do **CONTRATO**, acarretará a desconstituição proporcional e automática dos gravames de que trata o caput da cláusula 1ª deste instrumento e a liberação dos respectivos bens ou recursos em favor da PBH ATIVOS.

#### **Cláusula 10ª – Garantia de 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS MÁXIMAS**

A garantia de 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS MÁXIMAS mensais, de que trata a subcláusula 20.1.1. do **CONTRATO**, destinada a assegurar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA devida à CONCESSIONÁRIA, será integralmente constituída pelo PODER CONCEDENTE, mediante instrumento apartado e depósito em dinheiro



*[Handwritten signatures and initials]*



## AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.

Belo Horizonte, 01/07/2014

FMH.: R\$3,90 T.F.J.: R\$1,21 Total: R\$5,11



em uma conta garantia ("Conta Garantia") a ser criada e administrada exclusivamente pelo Banco do Brasil, até 1º de dezembro de 2013 ou quando do início da prestação dos serviços pela CONCESSIONÁRIA, o que ocorrer primeiro.

**Parágrafo único.** O PODER CONCEDENTE deverá ceder os poderes de gestão da Conta Garantia para uma instituição bancária de primeira linha como agente fiduciário, a ser indicada pela CONCESSIONÁRIA.

### Cláusula 11ª – Renúncias e aditamentos

Nenhuma falha ou atraso de qualquer das Partes em exercer qualquer direito, poder ou privilégio disposto neste instrumento deverá ser considerado como renúncia, nem qualquer exercício único ou parcial aqui previsto, excluirá qualquer exercício ou futuro exercício de qualquer outro direito, poder ou privilégio disposto neste instrumento. Qualquer alteração de disposições do presente CONTRATO DE PENHOR (inclusive renúncias ou consentimentos) só terá validade se feito por escrito e assinado pelas PARTES do presente contrato devendo, ainda, ser devidamente registrado nos termos da Cláusula 3ª e, caso necessário, comunicado ao devedor dos direitos creditórios.

### Cláusula 12ª – Independência entre as disposições

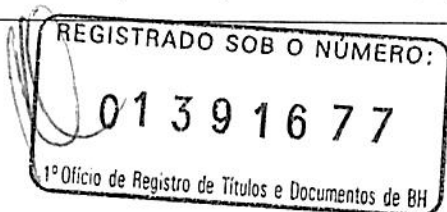
Se qualquer disposição do presente contrato for considerada nula, ilegal ou inexecutável nos termos da lei, a disposição em questão será ineficaz tão-somente na medida de sua nulidade, ilegalidade ou inexecutabilidade e não afetará quaisquer outras disposições aqui contidas.

### Cláusula 13ª – Solução de conflitos

Aplica-se ao presente instrumento os mecanismos de solução de conflitos previstos no CONTRATO, para solução de qualquer disputa decorrente deste CONTRATO DE PENHOR.

### Cláusula 14ª – Foro

O presente CONTRATO DE PENHOR será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, como foro competente para submeter qualquer ação ou procedimento



10



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original apresentado, dou fé.  
Belo Horizonte, 01/07/2014

FMH.: R\$3,90 T.F.D.: R\$1,21 Total: R\$5,11



judicial que vise dirimir qualquer litígio ou controvérsia decorrente do presente CONTRATO DE PENHOR, e as partes em caráter irrevogável renunciaram a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

**Cláusula 15ª – Definições**

Salvo expressa disposição em sentido contrário contida neste instrumento, as palavras e expressões grafadas em letras maiúsculas neste instrumento, e não definidos de outra forma, terão os mesmos significados a elas atribuídas no CONTRATO. As expressões escritas no singular têm o mesmo significado quando utilizadas no plural e vice-versa. As palavras e expressões que designem gênero masculino também designam o gênero feminino e vice-versa.

Estando as partes assim ajustadas, assinam o presente CONTRATO DE PENHOR em 5 (cinco) vias de igual conteúdo e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, fazendo parte deste instrumento cópias do CONTRATO e os atos de constituição dos direitos creditórios dados em penhor.

Belo Horizonte, 04 de Março de 2013

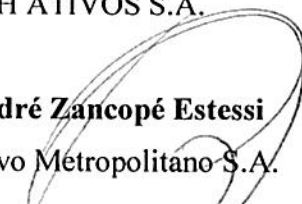
  
**Marcelo Piancastelli de Siqueira**  
Secretário Municipal de Finanças

  
**Marcelo Gouvêa Teixeira**  
Secretário Municipal de Saúde

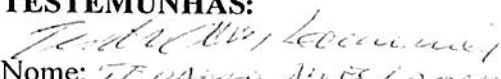
  
**Roberto Alencar Correia Ribeiro**  
Novo Metropolitano S.A.

  
**Rúsvell Beltrame Rocha**  
Procurador Geral do Município

  
**José Afonso Bicalho Beltrão Silva**  
PBH ATIVOS S.A.

  
**André Zancopé Estessi**  
Novo Metropolitano S.A.

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: PAULO ROBERTO DE ARAÚJO  
CPF: 000.824.930-34  
RG: M100809 SSP/MG

  
Nome: PAULO ROBERTO DE ARAÚJO  
CPF: 124536926-15  
RG: ME-57213

REGISTRADO SOB O NÚMERO:

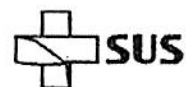
**01391677**

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

**CERTIDÃO DE REGISTRO  
VIDE VERSO →**



PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

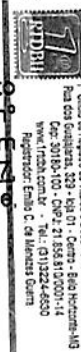


**1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
**REGISTRO Nº 01391677**

Certifico e dou fé que o presente documento foi apresentado, protocolado sob o nº 01391677, livro nº A-77, registrado em microfilme e digitalizado sob o nº 01391677, livro nº B-136, nesta data. Belo Horizonte, 26/04/2013. Emolumentos: 882,23, T.J.F.: 277,42, Total: 1.159,65

12 RTD-BH  
Denise Borges Ribeiro  
Escrivente Autorizado

O Oficial



CÓPIA  
ADICIONAL



2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG  
TABELIÃO - JOÃO CARLOS NUNES JUNIOR  
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4600 - E-mail: cartorio@cartoriojaguarao.com.br

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original apresentado, dou fé.  
Belo Horizonte, 01/07/2014

FM01.:R\$3,90 T.F.J.R\$1,21 Total:R\$5,11



REGISTRADO SOB O NÚMERO:

**01391677**

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH